



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO**

LEI N° 148 DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
ANAPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO**

- Art. 1º.** O Poder Executivo do Município de Anapu é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Órgãos de apoio e assessoramento.
- Art. 2º.** O Vice-Prefeito substituirá o Chefe do Poder Executivo, nos casos de ausência e de impedimento, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.
- Art. 3º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, o Vice-Prefeito e os auxiliares diretos do Poder Municipal exercem as atribuições e responsabilidades de sua competência, na forma definida em leis, decretos, regulamentos, regimentos e instruções normativas, assessorados pelos titulares dos demais órgãos que integram a administração municipal.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º. As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Organização;
- III - Coordenação;
- IV - Delegação de competências;
- V - Descentralização e controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO

- Art. 5º.** A ação administrativa municipal será exercida através de um sistema de planejamento, envolvendo os planos e programas legalmente exigidos e tecnicamente necessários ao seu melhor desempenho.
- Art. 6º.** As atividades relativas aos planos e programas do governo, serão objeto de permanente coordenação exercida em todos os níveis da administração municipal.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

- Art. 7º.** A coordenação e o funcionamento da administração municipal serão objeto permanente de estudo, para fins de aprimoramento e racionalização, objetivando manter a máxima eficiência nas ações administrativas municipais.

SEÇÃO III
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, DESCENTRALIZAÇÃO E DO CONTROLE

- Art. 8º.** A execução e controle das atividades administrativas municipais deverão ser operacionalizadas por todos os níveis hierárquicos dos diversos órgãos, respeitados os limites de suas competências, dispondo ainda o governo de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus representantes.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Art. 9º.** A Administração Municipal de Anapu está constituída por Órgãos de Administração Direta e Indireta.

- Art. 10.** Compõem a Administração Direta:

- I - Órgãos Colegiados;
- II - Órgãos Vinculados;
- III - Órgãos de Assessoramento;
- IV - Órgãos de Linha.

- Art. 11.** São Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- b) Conselho Municipal de Saúde;
- c) Conselho Municipal de Assistência Social;

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB;
- f) Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 12. São Órgãos de Assessoramento à Administração Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral.

Art. 13. São Órgãos de Linha:

a) Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

- a .1- Coordenadoria de Administração
 - a 1.1- Divisão de Recursos Humanos
 - a 1.2- Divisão de Suprimento e Serviços
- a.2. - Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento

b) Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

- b.1 - Coordenadoria de Educação:
 - b. 1.1 - Divisão de Apoio Técnico;
 - b. 1.2 - Divisão de Apoio Educacional;
 - b. 1.3 - Divisão de Alimentação Escolar.

c) Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

- c. 1 – *Coordenadoria Técnico/Administrativa:*
 - c. 1.1 - Divisão de Administração e Finanças:
 - c. 1.1.1 – Setor de Compras e Pagamentos;
 - c. 1.1.2 – Setor de Transportes e Serviços Gerais.
 - c. 1.2 - Divisão de Controle e Avaliação:
 - c. 1.2.1 – Setor de Regulação, Controle e Avaliação;
 - c. 1.2.2 – Setor de Estatística, Cadastro e Sistema de Informação.
- c. 2 - Coordenadoria de Ações de Saúde:
 - c. 2.1 - Divisão de Atenção à Saúde:
 - c. 2.1.1 – Setor de Vigilância Sanitária;
 - c. 2.1.2 – Setor de Vigilância Epidemiológica;
 - c. 2.1.3 – Setor de Assistência à Saúde.

d) Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SEMUTS.

- d .1 - Coordenadoria de Trabalho e Promoção Social:
 - d. 1.1 – Divisão de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

- d. 1.2 – Divisão de Desenvolvimento Comunitário e Atividades Produtivas;
- d. 1.3 – Divisão Administrativa e Pedagógica.

e) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infra Estrutura - SEOVI

- e .1 - Coordenadoria de Obras, Urbanismo, Viação e Terras
 - e.1 1- Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços
 - e.1.2- Divisão de Transportes e Manutenção
 - e 1.3- Divisão de Limpeza Pública
 - e 1.4- Divisão de Saneamento Básico
 - e 1.5- Divisão de Demarcação e Titulação de Terras
 - e.1.6- Divisão de Iluminação Pública.

f) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRI.

- f .1 - Coordenadoria de Programas Agrícolas
 - f.1.1- Divisão de Abastecimento, Promoção e Extensão Rural

g) Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Turismo - SEMAT

- g .1 - Coordenadoria de Planejamento Sustentável e Gestão
 - g.1.1- Divisão de Gestão Integrada
 - g.1.2- Divisão de Florestas, Paisagismo e Manejo de Bacias
- g .2 - Coordenadoria de Licenciamento Ambiental
 - g.2.1- Divisão de Controle e Qualidade Ambiental
- g .3 - Coordenadoria Jurídica
- g .4 - Coordenadoria de Turismo
 - g.4.1- Divisão Estratégica para o Turismo

h) Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

- h .1 - Coordenadoria de Finanças
 - h 1.1- Divisão de Receita
 - h 1.2- Divisão de Despesa
 - h 1.3- Divisão de Fiscalização Fazendária
- h. 2 – Tesouraria.

i) Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Lazer - SECULT.

- i .1 - Coordenadoria de Cultura, Desportos e Lazer
 - i 1.1- Divisão de Cultura, Desportos e Lazer.

Art. 14 - A demonstração gráfica da composição organizacional da Prefeitura de Anapu encontra-se no ANEXO I que é parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver atividades através de entidades de administração indireta, tais como:

- I. Autarquias;
- II. Empresas Públicas;
- III. Sociedades de Economia Mista;
- IV. Fundações Públicas.

Parágrafo Único - Qualquer órgão da Administração Indireta que venha a ser proposta a sua criação pelo Executivo Municipal deverá constar do projeto de lei a sua vinculação a um Órgão da Administração Direta, considerando, rigorosamente, a sua principal atividade como parâmetro para o enquadramento.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 16 - Ao **Conselho Municipal de Meio Ambiente**, constituído paritariamente por representantes do poder público, entidades ambientalistas, e associações de moradores, compete:

- a) Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações nas áreas de proteção conservação e melhoria ambiental.

Art. 17 - O **Conselho Municipal de Saúde** em conformidade com Constituição Federal (art. 198 e EC 29) e Lei Orgânica de Saúde (Leis nº 8.080 e 8.142), em caráter permanente e deliberativo é instância colegiada do Sistema Único de Saúde, composto de forma paritária por representantes do Poder Público, Trabalhadores de Saúde e Usuários do SUS, compete:

- a) Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 18 - Ao **Conselho Municipal de Assistência Social**, constituído, paritariamente por representantes do poder público municipal e representantes da sociedade civil organizada, compete:

- a) Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU PODER EXECUTIVO

- b) Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo, nas áreas sociais, tais como: de habitação, de saneamento básico e promoção humana;
- c) Definir política de subsídios na área de financiamentos habitacionais.

Art. 19 - Ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, constituído, paritariamente por representantes do poder público municipal e representantes da sociedade civil organizada, compete:

- a) Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 20 - Ao **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB**, compete:

- a) Participar dos procedimentos normativos necessários ao efetivo gerenciamento do FUNDEB, principalmente relativo a planejamento, informação e avaliação;
- b) Fiscalizar e aprovar a prestação de contas dos recursos do FUNDEB.

Art. 21 - Ao **Conselho Municipal de Alimentação Escolar**, compete:

- a) Fiscalizar e controlar a aplicação de recursos destinados à Merenda Escolar.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS VINCULADOS

Art. 22 - Os Órgãos Vinculados são entidades da Administração Municipal responsáveis pela execução de atividades especializadas de apoio a outras entidades públicas.

Art. 23 - A competência de cada um dos Órgãos Vinculados estará estabelecida no Regimento Interno pertinente.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 24 - Ao **Gabinete do Prefeito**, compete:

- a) Assistir direta e imediatamente o Prefeito, no que diz respeito à representação civil relacionada com as autoridades em geral e com outros Poderes;
- b) Organizar o expediente, agendas e audiências, responsabilizar-se pela correspondência do Chefe do Executivo e ações relacionadas com atendimento ao público e representações sindicais.

Art. 25 - À **Procuradoria Geral**, compete:

 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU PODER EXECUTIVO

- a) Defender os interesses do Município na forma da Lei.
- b) Assessorar o Prefeito e demais Órgãos que compõem a estrutura municipal, como consultor dos assuntos de natureza jurídica ou que requeiram avaliação de ordem legal.
- c) Responsabilizar-se pela emissão, controle, divulgação de Mensagens, Leis, Decretos e outros Atos Administrativos de interesse do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE LINHA

- Art. 26** - À **Secretaria Municipal de Administração** compete traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas; executar planos, programas, projetos e ações no âmbito administrativo do Município.
- Art. 27** - À **Secretaria Municipal de Educação** compete traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas, executar planos, programas, projetos e ações relativas à educação, cultura e desportos.
- Art. 28** - À **Secretaria Municipal de Saúde** compete todas as atribuições e responsabilidades inerentes ao tipo de Gestão à qual estiver habilitada, além das previstas na Lei n. 8.080 de 19/09/1990, artigos 15/incisos, 18/incisos e Norma Operacional de Assistência à Saúde – NOAS/MS.
- Art. 29** - À **Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social** compete traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas, executar planos, programas, projetos e ações relativas ao trabalho e promoção social.
- Art. 30** - À **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infra-Estrutura** compete traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas, executar planos, programas, projetos e ações relativas ao planejamento, urbanismo, viação, obras, transportes, limpeza pública, saneamento básico e manutenção da iluminação pública.
- Art. 31** - À **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento** compete traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas, executar planos, programas, projetos e ações relativas à agropecuária e ao abastecimento.
- Art. 32**- À **Secretaria Municipal de Finanças** compete o planejamento, arrecadação, fiscalização e administração de tributos municipais, a administração e controle do sistema financeiro municipal, contabilidade e auditoria, planejamento e desembolso financeiro, guarda e administração de valores mobiliários, administração da dívida pública, execução financeira da receita e da despesa, captação de recursos financeiros, administração e controle integral do Tesouro Municipal e cobrança da dívida ativa e execução fiscal.
- Art. 33** - À **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo** compete o planejamento das atividades do meio ambiente e do turismo, coordenação e gerenciamento dos projetos e atividades do meio ambiente e do turismo,

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

administração e/ou supervisão dos serviços de abastecimento d' água, administração e/ou supervisão dos serviços de esgotos e efluentes em geral, administração e/ou supervisão de parques naturais, horto florestal, reservas biológicas e outras áreas de preservação ambiental e fiscalização de ações de preservação ambiental.

Art. 34 - À **Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Lazer** compete traçar políticas e diretrizes, estabelecer metas e normas, executar planos, programas, projetos e ações relativas à cultura, desportos e lazer.

TÍTULO III
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CAPÍTULO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 35 - Cargo de provimento em Comissão é aquele que, em virtude de Lei, depende de confiança pessoal para seu provimento, e se destina ao atendimento das atividades de Direção e Assessoramento Superior, sendo estruturado em DAS-1, DAS-2, DAS-3, DAS-4, DAS-5, DAS-6, DAS-7 e DAS-8.

Parágrafo 1º - Os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração, por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - São cargos de confiança com denominação específica, além dos que possam ser criados em Lei, aqueles que integram a estrutura de cargos prevista nesta Lei.

Art. 36 - As atribuições, a duração do trabalho e a lotação, serão fixados através de ato do Executivo.

Art. 37 - O exercício dos cargos integrantes do grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS – dependerá, em qualquer caso, de ato de nomeação.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 38 - As Funções Gratificadas referem-se a uma vantagem acessória ao vencimento e destinam-se ao atendimento das atividades de Direção e Assistência Intermediária, sendo estruturadas em DAI-1, DAI-2, DAI-3 e DAI-4.

Parágrafo 1º- A designação e a dispensa de Funções Gratificadas poderão ocorrer por indicação do Secretário Municipal de Educação e por ato do Secretário de Administração e Finanças desde que aprovado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - Os ocupantes das Funções Gratificadas terão suas jornadas de trabalho fixadas por ato do Executivo.

 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

Art. 39 - A designação para o exercício da Função Gratificada recairá, exclusivamente, em servidor efetivo.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 40 - Para atender à Estrutura Organizacional da Prefeitura de Anapu o Executivo contará com os seguintes cargos e funções:

GRUPO I - CARGOS QUE ATENDERÃO À ESTRUTURA BÁSICA DO EXECUTIVO:

Secretário Municipal	DAS-8	09
Procurador Geral	DAS-8	01
Chefe de Gabinete	DAS-8	01
Coordenador de Área de Secretaria	DAS-7	14
Tesoureiro	DAS-7	01

GRUPO II - CARGOS DE APOIO À ESTRUTURA BÁSICA DO EXECUTIVO:

Chefe de Divisão	DAS-6	26
Assessor Especial I	DAS-6	07
Assessor de Fiscalização	DAS-5	02
Chefe de Setor	DAS-4	08
Assessor Especial II	DAS-4	08
Assessor Especial III	DAS-3	10
Assessor Especial IV	DAS-2	12
Assessor Especial V	DAS-1	15

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Diretor de Escola	DAI-4	05
Vice-Diretor de Escola	DAI-3	05
Coordenador Pedagógico	DAI-2	02
Orientador Educacional	DAI-2	03
Secretário de Escola	DAI-1	05

CAPÍTULO IV
DOS VENCIMENTOS

Art. 41 - Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Anapú, perceberão, pelo exercício do cargo, os valores constantes da tabela abaixo:

CATEGORIA / CÓDIGO	VALOR (R\$)
Direção e Assessoramento Superior	
DAS-8	Subsídio
DAS-7	2.000,00

 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER EXECUTIVO

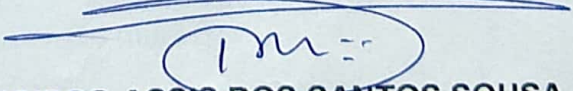
DAS-6	1.800,00
DAS-5	1.500,00
DAS-4	1.200,00
DAS-3	900,00
DAS-2	600,00
DAS-1	500,00

Parágrafo Único - Os vencimentos do grupo DAI obedecerão ao disposto em legislação específica.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- Art. 42** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com os recursos previstos nas dotações consignadas em Orçamento.
- Art. 43** - O Procurador Geral e o Chefe de Gabinete do Prefeito terão direitos e prerrogativas de Secretário Municipal.
- Art. 44** - Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, para elaboração do Regulamento Interno da Prefeitura, consubstanciado em Decreto, por ato do Prefeito Municipal.
- Art. 45** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de outubro de 2009.


FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS SOUSA
Prefeito Municipal